



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU

MENSAGEM Nº 718

À Sua Excelência o Senhor
Vereador José Claudio Gomes da Silva
Presidente da Câmara Legislativa Municipal



Senhor Presidente,

Encaminhamos para apreciação dessa digna Câmara Municipal, o projeto de lei nº 2946/GP/2020, que dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial por excesso de arrecadação e anulação de dotação orçamentária no valor de R\$ 395.793,87 (trezentos e noventa e cinco mil, setecentos e noventa e três reais e oitenta e sete centavos) na unidade orçamentária: Secretaria Municipal de Infraestrutura, Agricultura e Meio Ambiente - SEMINFRAM.

Considerando o Convênio nº 103/2020/PJ/DER/RO de 19 de agosto de 2020 celebrado entre o Departamento de Estradas e Rodagens - DER e o Município de Jaru, tendo com o objeto a construção de 4 (quatro) bueiros duplo celular de concreto, os quais beneficiarão os moradores de locais onde há grande incidência de enxurradas no período chuvoso.

A galeria de concreto armado é um elemento pré-moldado usado para compor elementos estruturais em obras de drenagem pluvial e esgotamento sanitário, desenvolvida em conformidade com as normas técnicas, caracterizando como uma estrutura apta a atender adequadamente às necessidades de projetos de drenagem. Caracterizada por sua excelente resistência e durabilidade, a galeria de concreto armado é fabricada em diferentes seções de vazão, podendo atender assim às mais variadas necessidades, atendendo a uma demanda específica e características técnicas de um projetos.

Considerando a solicitação da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Agricultura e Meio Ambiente SEMINFRAM, através da comunicação interna nº 774/SEMINFRAM/2020.

Referido projeto de lei é de iniciativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo Municipal, uma vez que se trata de matéria orçamentária, havendo de ser apreciado pela Câmara Municipal conforme preconiza a Lei Orgânica Municipal.

As operações de abertura de crédito adicional especial e suplementar estão previstas na Lei Federal n. 4.320/64, de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro, sendo que no particular, reza o artigo 41, I e II:

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

Assim resta evidenciado que a doutrina e a legislação pertinente à matéria corroboram a realização da operação em exame, não havendo, portanto, qualquer óbice à sua efetivação, desde que observadas as regras específicas inerentes aos procedimentos desta natureza.

Prosseguindo em análise, segue abaixo alguns dispositivos legais também aplicáveis ao caso em tela, senão vejamos:

Art. 43. A abertura de créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º. Consideram-se recursos, para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II os provenientes de excesso de arrecadação;

III os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei

O art. 43 confere o devido supedâneo legal para a abertura de créditos adicionais suplementares e especiais.

Pelo exposto, submetemos à apreciação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei, nos termos do art. 62 da Lei Orgânica Municipal, a fim de que seja analisado, discutido e aprovado em **regime de urgência**, decorrente da necessidade de regulamentação da matéria em exame.

Gabinete do Prefeito, Jaru - RO, 14 de setembro de 2020.

Atenciosamente,

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Prefeito do Município de Jaru

Rua Raimundo Cantanhede, 1080 - Setor 02 - Jaru/RO CEP: 76.890-000
Contato: (69) 3521-1384 - Site: www.jaru.ro.gov.br - CNPJ: 04.279.238/0001-59



Documento assinado eletronicamente por **JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR, Prefeito Municipal**, em 16/09/2020 às 15:38, horário de Jaru/RO, com fulcro no art. 14 da Lei Complementar nº 16 de 06/07/2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eProc Jaru/RO, informando o ID **240091** e o código verificador **A87EB529**.

Referência: Processo nº 1-8039/2020.

Docto ID: 240091 v1



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU

PROJETO DE LEI Nº 2946/GP/2020



Autoriza o Poder Executivo abrir no orçamento vigente crédito adicional especial por excesso de arrecadação e anulação de dotação orçamentária, na Unidade: Secretaria Municipal de Infraestrutura, Agricultura e Meio Ambiente - SEMINFRAM.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARU, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições que lhe confere a art. 34, inciso I, Lei Orgânica Municipal;

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE JARU**, aprovou e ele sanciona a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo abrir no orçamento vigente, crédito adicional especial por excesso de arrecadação e anulação de dotação orçamentária na importância de R\$ 395.793,87 (trezentos e noventa e cinco mil, setecentos e noventa e três reais e oitenta e sete centavos) nas unidades orçamentárias a seguir, de acordo com o art. 43º da Lei nº 4.320/64, Lei Orçamentária Anual (Lei nº 2558, de 25 de novembro de 2019) distribuídos a seguinte dotação:

Suplementação (+): **R\$ 395.793,87**

02 Poder Executivo
02.09 Secretaria Municipal de Infraes, Agricultura e Meio Ambiente - SEMINFRAM
15.451.0003.2020.0000 Mobilidade Urbana
4.4.90.51.00 Obras e Instalações R\$ 356.214,48
F.R.: 02 14
2 Recursos de Outras Fontes - Exercício Corrente

02 Poder Executivo
02.09 Secretaria Municipal de Infraes, Agricultura e Meio Ambiente - SEMINFRAM
15.451.0003.2020.0000 Mobilidade Urbana
4.4.90.51.00 Obras e Instalações R\$ 39.579,39
F.R.: 01 10
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

Art. 2º - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de excesso de arrecadação, Fonte de Recursos 02.14 - Recursos de Outras Fontes - Exercício Corrente - Transferência de Convênios Outros (não relacionados à educação/saúde) - Fonte de Recurso STN 1.520.0000. e anulação de dotação orçamentária, Fonte de Recursos -

01.10 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente - Fonte de Recurso STN 1.620.0000.

Anulação (-): **R\$ - 39.579,39**

02 Poder Executivo

02.09 Secretaria Municipal de Infraes, Agricultura e Meio Ambiente - SEMINFRAM

26.782.0003.2018.0000 Recuperação de Vias Vicinais

3.3.90.30.00 Material de Consumo

R\$ - 39.579,39

Ficha: 200

F.R.: 01 10

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

Excesso de Arrecadação: **R\$ 356.214,48**

Art. 3º - Faz parte desta Lei Anexo I - Memória de cálculo.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Jaru 14 de setembro de 2020

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Prefeito do Município de Jaru

Rua Raimundo Cantanhede, 1080 - Setor 02 - Jaru/RO CEP: 76.890-000
Contato: (69) 3521-1384 - Site: www.jaru.ro.gov.br - CNPJ: 04.279.238/0001-59



Documento assinado eletronicamente por **JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR, Prefeito Municipal**, em 16/09/2020 às 15:38, horário de Jaru/RO, com fulcro no art. 14 da [Lei Complementar nº 16 de 06/07/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [eProc Jaru/RO](#), informando o ID **240086** e o código verificador **3CF26D24**.

Referência: [Processo nº 1-8039/2020](#).

Docto ID: 240086 v1



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU

ANEXO I
MEMÓRIA DE CÁLCULO

Excesso de Arrecadação

Fonte da Receita	Fonte de Recursos(STN)	Receita Prevista	Receita Arrecadada	Excesso de Arrecadação
02.14	1.520.0000	-	R\$ 356.214,48	R\$ 356.214,48

Anulação de Dotação Orçamentária

PA	Elemento de Despesa	Fonte	Valor a Reduzir	Valor a Suplementar
0003.2018	3.3.90.30.00	01.00	R\$ 39.579,39	-
0003.2020	4.4.90.51.00	01.00	-	R\$ 39.579,39

Gabinete
de

Prefeito, Jaru - RO, 14 de setembro de 2020

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Prefeito do Município de Jaru

Rua Raimundo Cantanhede, 1080 - Setor 02 - Jaru/RO CEP: 76.890-000
Contato: (69) 3521-1384 - Site: www.jaru.ro.gov.br - CNPJ: 04.279.238/0001-59



Documento assinado eletronicamente por **JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR**, Prefeito Municipal, em 16/09/2020 às 15:38, horário de Jaru/RO, com fulcro no art. 14 da Lei Complementar nº 16 de 06/07/2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [eProc Jaru/RO](http://eProc.Jaru/RO), informando o ID **240090** e o código verificador **61205DB9**.

Referência: [Processo nº 1-8039/2020](#).

Docto ID: 240090 v1



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU

SEMINFRAN

Comunicação Interna nº 774/2020

Jaru/RO, 19 de agosto de 2020.

De: **SEMINFRAM**

Para: **DEPLAN**

Assunto: ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO E ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

Prezados,

Com os nossos cordiais cumprimentos, solicitamos de Vossa Senhoria, a Abertura de Crédito Adicional Especial Por Excesso e Anulação de Dotação Orçamentária, do convênio nº 103/2020/PJ/DER-RO no valor de R\$ 356.214,48 (trezentos e cinquenta e seis mil, duzentos e quatorze reais e quarenta e oito centavos) para construção de 4 (quatro) galeria de concreto e no valor de R\$ 39.579,39 (trinta e nove mil, quinhentos e setenta e nove reais e trinta e nove centavos) referente a contrapartida do mesmo.

Tal solicitação se motivo, sendo que o mesmo será destinado para construção de 4 (quatro) galeria de concreto onde o mesmo será beneficiar diretamente os moradores do Setor 04, diminuindo os custos de manutenções de pontes existem neste local.

Ressaltamos que nos locais onde serão construídos as galerias de concretos no período chuvoso sofrem com as enxurradas e frequentemente são afetadas e prejudicadas pelas forças das águas. Portanto se faz necessário abertura do créditos citados nos autos.

Ressaltamos ainda que a ficha 200 onde será retirado o saldo, já teve movimentação orçamentária, sendo que, o saldo que ficará será suficiente para cobertar as despesa com recuperação de estradas vicinais até o termino do exercício, não havendo a necessidade de suplementar.

Segue em anexo o Plano de Trabalho do Convênio nº 103/2020/PJ/DER-RO de 19/08/2020 (ID 212136), Termo de Convênio nº 103/2020/PJ/DER-RO de 19/08/2020 (ID 211902) e o Extrato Bancário de 19/08/2020 (ID 212277).

Considerando a Lei Federal nº 4.320/1964, arts. 40 a 43, que relata o seguinte:

Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.

Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I. O superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II. Os provenientes de excesso de arrecadação;

III. Os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei;

IV. O produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las.

§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.

§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício

Posto isto, para o cumprimento das atividades incumbidas da SEMINFRAM, solicitamos as devidas providências para adoção dos procedimentos orçamentários necessários para atendimento da demanda acima expressa, conforme indicação abaixo descrita.

Anulação

02 -PODER EXECUTIVO

02 09 - SECRETARIA MUN. DE INFRAES. AGRIC E MEIO AMBIENTE

26 782 0003 2018 0000 - RECUPERAÇÃO DE VIAS VICINAIS

3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

R\$ 39.579,39 (trinta e nove mil, quinhentos e setenta e nove reais e trinta e nove centavos) - Ficha 200

Suplementação

02 -PODER EXECUTIVO

02 09 - SECRETARIA MUN. DE INFRAES. AGRIC E MEIO AMBIENTE

15 451 0003 2020 0000 MOBILIDADE URBANA

4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES

R\$ 356.214,48 (trezentos e cinquenta e seis mil, duzentos e quatorze reais e quarenta e oito centavos)

02 -PODER EXECUTIVO

02 09 - SECRETARIA MUN. DE INFRAES. AGRIC E MEIO AMBIENTE

15 451 0003 2020 0000 MOBILIDADE URBANA

4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES

R\$ 39.579,39 (trinta e nove mil, quinhentos e setenta e nove reais e trinta e nove centavos)

ANEXO I MEMÓRIA DE CÁLCULO DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

FONTE DA RECEITA	RECEITA PREVI STA	RECEITA ARRECAD ADA	EXCESSO DE ARRECADA ÇÃO
02.14	0	R\$ 356.214,48	R\$ 356.214,48

Anulação de Dotação Orçamentária

PA	Elemento de Despesa	Fonte	Valor a Reduzir	Valor a Suplementar
0003 2018	3.3.90.30.00	01.10	R\$ 39.579,39	-
0003 2020	4.4.90.51.00	01.10	-	R\$ 39.579,39

Atenciosamente,

ADEMILTON DORIA DOS SANTOS

Secretário Municipal de Infraestrutura, Agricultura
e Meio Ambiente SEMINFRAM

Elaborado por:

Edson Manoel Martins dos Santos
Assessor Técnico da SEMINFRAM



Documento assinado eletronicamente por **EDSON MANOEL MARTINS DOS SANTOS, Assessor (a) Técnico da SEMINFRAM**, em 11/09/2020 às 09:02, horário de Jaru/RO, com fulcro no art. 14 da Lei Complementar nº 16 de 06/07/2020.



Documento assinado eletronicamente por **ADEMILTON DORIA DOS SANTOS, Secretário (a) Municipal de Infraestrutura Ag. M.**, em 11/09/2020 às 10:04, horário de Jaru/RO, com fulcro no art. 14 da Lei Complementar nº 16 de 06/07/2020.



Documento assinado eletronicamente por **CHRYSILIAN BARBOSA FIGUEIREDO, Secretário (a) Executivo da SEMINFRAM**, em 14/09/2020 às 10:11, horário de Jaru/RO, com fulcro no art. 14 da Lei Complementar nº 16 de 06/07/2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eProc Jaru/RO, informando o ID 210843 e o código verificador **EE8442D1**.

Docto ID: 210843 v2



Governo do Estado de
RONDÔNIA

Departamento Estadual de Estradas de Rodagem, Infraestrutura e Serviços Públicos - DER

TERMO

CONVÊNIO Nº 103/2020/PJ/DER-RO

Processo nº 0009.135475/2020-98.

CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES/DER-RO E O MUNICÍPIO DE JARU, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Aos quatorze dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte o **DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES/DER-RO**, pessoa jurídica de direito público interno, constituída sob a forma de autarquia, atualmente regida pela Lei Complementar nº 335, de 31 de janeiro de 2006, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.285.920/0001-5, com sede na Avenida Farquar, s/n, Bairro Pedrinhas, Complexo Rio Madeira, Prédio Curvo 3, 4º Andar, nesta Capital, doravante designado **DER** ou concedente, neste ato representado por seu Diretor Adjunto, o **Sr. EDER ANDRE FERNANDES DIAS**, portador do RG nº 3991030 SSP/SC e CPF nº 037.198.249-93, residente e domiciliado à Av. Engenheiro Anysio da Rocha Compasso, n. 05616, apto 4, Bairro Aponiã, conforme Decreto de 26 de maio de 2020, DOE Edição suplementar de 26 de maio de 2020 e o

MUNICÍPIO DE JARU, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.279.238/0001-59, com sede na Rua Raimundo Cantanhede, nº 1080, Setor 02, doravante denominado **CONVENIENTE**, neste ato representado por seu Prefeito, o senhor **JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR**, inscrito no RG 692.488 SSP/RO e no CPF/MF sob nº 930.305.762-72, residente na Rua Ricardo Cantanhede, nº 952 Esq Goiás, na mesma urbe, regularmente empossado e no exercício do cargo de Prefeito, conforme (0012953143).

Resolvem celebrar o presente convênio, que se regerá pelas disposições da Lei Complementar nº 101, de 2000, da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 3.307/2013, do Decreto Estadual nº 18.221, de 2013, da Instrução Normativa nº 001/2008-CGE/RO, Lei Federal nº 8.666 de 1993, e pelos termos consignados neste instrumento, sem prejuízo de outros dispositivos legais aplicáveis.

DO OBJETO.

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente convênio tem por objeto a transferência voluntária de recursos financeiros pela entidade concedente objetivando: A construção de 04 (quatro) bueiros duplo celular de concreto, conforme Ofício (0012938777), plano de trabalho (0012938794), especificação técnica (0012938811), estudo hidrológico (0012938824), declaração de contrapartida (0012938833), declaração de ISS (0012938838), declaração de aterro (0012938860), composição do BDI (0012938881), planilha

orçamentária (0012938893), relatório fotográfico (0012938915), localização dos pontos (0012938931), declaração de licença ambiental (0012938942), croqui detalhe construtivo (0012938956) e ART (0012938966), Análise nº 633/DER-NUATC (0012939569), Decisão nº 138/2020/DER-GECON (0012979794), Parecer nº 420/2020/CONV/PROJUR/DER-RO e De acordo do Diretor Adjunto (0012991240), e demais documentos do processo administrativo nº 0009.135475/2020-98, os quais são partes integrantes deste termo, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO – A contratação de terceiros e a aquisição de equipamentos e material de consumo para execução do objeto do presente convenio far-se-á nos termos da Lei nº 8.666/93.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA SEGUNDA – O prazo de vigência do presente convênio é de **210 (duzentos e dez) dias**, contados da data de efetivo pagamento da primeira ou única parcela.

§ 1º. Havendo atraso no pagamento de qualquer parcela, considerar-se-á prorrogada a vigência do convênio, independentemente de aditamento, até o prazo previsto no caput, momento a partir do qual será exigida a celebração de termo de aditamento.

§ 2º. A vigência do convênio também poderá ser prorrogada por iniciativa do conveniente, mediante requerimento específico protocolizado com antecedência mínima de trinta (30) dias, o qual conterà as razões de interesse público que justificam o pedido, devendo a solicitação ser instruída com relatório demonstrativo da situação atualizada da execução do objeto.

DO VALOR, CONTRAPARTIDA E FORMA DE LIBERAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO.

CLÁUSULA TERCEIRA – O valor global do presente convênio é de **R\$ 395.793,87** (trezentos e noventa e cinco mil, setecentos e noventa e três reais e oitenta e sete centavos).

§ 1º. O valor de **R\$ 356.214,48** (trezentos e cinquenta e seis mil, duzentos e quatorze reais e quarenta e oito centavos), referente à transferência voluntária da concedente, correrá à conta de dotação própria através de emenda parlamentar, nos termos da Lei nº 4.709, de 30 de dezembro de 2019, vinculada ao Programa de Trabalho nº 261.222.106.24.28.00.00, Fonte de Recursos nº 0100001005 e 030000000, Elemento de Despesa nº 44.40.42, conforme Nota de Empenho nº 2020NE00646, de 13.08.2020 (0012984374) e Nota de Empenho nº 2020NE00647, de 13.08.2020 (0012984409)

§ 2º. O valor de **R\$ 39.579,39** (trinta e nove mil, quinhentos e setenta e nove reais e trinta e nove centavos), referente à contrapartida do **CONVENIENTE**, está consignado na respectiva Lei Orçamentária Anual, conforme Declaração de Disponibilidade de Contrapartida (0012938833).

§ 3º. Os valores referidos nesta cláusula serão creditados na conta-corrente indicada no § 4º, nos prazos estabelecidos no Cronograma de Desembolso previsto no Plano de Trabalho.

§ 4º. Todos os valores decorrentes deste convênio serão depositados na Agência nº 1401-X, Conta-Corrente nº 57.987-4, Banco do Brasil, de titularidade do conveniente (0012976474), e todas as movimentações, que dar-se-ão exclusivamente para atendimento da execução deste convênio, serão realizadas mediante ordens bancárias ou cheques nominais.

§ 5º. Eventuais restituições de recursos deste convênio deverão ser realizadas na Conta-Corrente nº 2.402-3, Agência nº 2757-X, do Banco do Brasil, de titularidade do Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes do Estado de Rondônia.

DAS PROIBIÇÕES

CLÁUSULA QUARTA – Na execução deste **CONVÊNIO** é expressamente proibida:

a) a realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

- b) a realização de pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros do órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual, Distrital ou Municipal;
- c) a realização de aditamento com alteração do objeto;
- d) a utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no respectivo instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- e) a atribuição de vigência ou efeitos retroativos;
- f) a realização de despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou recolhimentos de qualquer natureza realizados fora do prazo;
- g) a realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

CLÁUSULA QUINTA - Sem prejuízo das demais cláusulas deste **CONVÊNIO**, são obrigações dos partícipes:

I - DO CONCEDENTE:

1. Realizar os atos e os procedimentos relativos à formalização, alteração, execução, acompanhamento, análise da prestação de contas e, se for o caso, informações acerca de Tomada de Contas Especial;
2. Transferir ao **CONVENENTE** os recursos financeiros previstos para a execução deste Convênio, de acordo com a programação orçamentária e financeira do Governo Estadual e o estabelecido no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho;
3. Acompanhar a execução do objeto deste Convênio, comunicando ao **CONVENENTE** quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, bem como suspender a liberação de recursos, fixando o prazo estabelecido na legislação pertinente para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;
4. Analisar e, se for o caso, aceitar as propostas de alteração do Convênio e do seu Plano de Trabalho;
5. Dispor de condições necessárias à realização das atividades de acompanhamento do objeto pactuado, conforme o plano de trabalho e a metodologia estabelecida no instrumento, programando visitas ao local da execução, quando couber, observados os seguintes critérios:

- Na execução de obras e serviços de engenharia, o acompanhamento e a conformidade financeira serão realizados por meio de verificação dos documentos inseridos e informações prestadas pelo convenente e constantes nos autos, bem como pelas visitas in loco realizadas considerando os marcos de execução de 50% (cinquenta por cento) e 100% (cem por cento) do cronograma físico, podendo ocorrer outras visitas quando identificada a necessidade pelo órgão concedente;

- Na execução de custeio e aquisição de equipamentos, o acompanhamento e a conformidade financeira será realizado por meio da verificação dos documentos inseridos e informações prestadas pelo convenente e constantes nos autos, bem como pelas visitas ao local quando identificada a necessidade pelo órgão concedente.

6. Divulgar atos normativos e orientar o **CONVENENTE** quanto à correta execução dos projetos e atividades.
7. Observar as vedações constantes da legislação, inclusive, a eleitoral.

II - DO CONVENENTE:

1. Executar e fiscalizar o objeto pactuado, de acordo com o Plano de Trabalho, Projeto Básico e/ou Termo de Referência aprovados pelo **CONCEDENTE**, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Convênio, observado o seguinte;
2. Deverá o **CONVENENTE** providenciar o encaminhamento bimestral de relatórios de fiscalização da execução físico-financeira do convênio, incluídos relatórios fotográficos, a fim de que se demonstre o estágio de execução do objeto.
3. Aplicar os recursos discriminados no Plano de Trabalho exclusivamente no objeto do presente **CONVÊNIO**;
4. Executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto pactuado no Convênio, observando a qualidade, quantidade, prazos e custos definidos no Plano de Trabalho e no Projeto Básico e/ou Termo de Referência, designando profissional habilitado no local da intervenção, com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.
5. Promover a aquisição de bens e serviços comuns exclusivamente através de pregão na forma eletrônica, salvo fundada comprovação de sua inviabilidade, mediante justificativa da autoridade competente da **CONVENENTE**;
6. Divulgar, em todos os eventos referentes ao objeto deste **CONVÊNIO**, que sua realização se dá com aporte de recursos da entidade **CONCEDENTE**, vedada qualquer citação ou utilização de imagens, símbolos ou nomes que representem promoção pessoal de agentes públicos;
7. Manter os recursos do **CONVÊNIO** aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial até o efetivo desembolso, quando este estiver previsto para ocorrer em prazo igual ou superior a um mês, e em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando o desembolso estiver previsto para ocorrer em prazo inferior a um mês;
8. Restituir à concedente todos os recursos não utilizados na execução do objeto conveniado, inclusive os respectivos rendimentos decorrentes de aplicação no mercado financeiro;
9. Restituir à concedente todos os recursos recebidos, se verificada a inexecução do objeto, a não apresentação de qualquer prestação de contas ou a utilização dos recursos em finalidades distintas da prevista neste **CONVÊNIO**, ressarcimento que deverá ser acrescidos de juros legais e atualização monetária correspondente ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, devidos desde a data do efetivo recebimento;
10. Prestar quaisquer esclarecimentos que forem solicitados pela **CONCEDENTE**, bem como promover a regular prestação de contas;
11. Permitir aos servidores da **CONCEDENTE**, bem como ao seu Sistema de Controle Interno, imediato e livre acesso a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o objeto do presente **CONVÊNIO**, quando em missão de fiscalização ou auditoria;
12. Concluir com recursos próprios o objeto deste **CONVÊNIO**, se os recursos transferidos forem insuficientes, sob pena de ressarcimento integral, nos termos do item *d* desta cláusula.
13. O **CONVENENTE** deverá possuir, nos quadros da entidade, profissional com expertise técnico-jurídico sobre as formalidades e especificidades legais atinentes ao regular emprego dos recursos públicos, dotado de habilidade suficiente para prestar contas dos recursos recebidos e geridos.
14. Na hipótese de inexistir pessoal com tal qualificação, que lhes sejam ofertados capacitação técnica mínima sobre a prestação de contas dos recursos públicos recebidos, sob pena de devolução integral do recurso recebido.
15. Observar as vedações constantes da legislação, inclusive, a eleitoral.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

CLÁUSULA SEXTA – O conveniente prestará contas à **CONCEDENTE** de todos os recursos referentes ao presente **CONVÊNIO**, utilizando-se para tanto dos anexos referidos na Lei nº 3.307/2013, art. 18, §4º, a qual ainda será instruída, dentre outros, com os seguintes documentos:

1. Documentos referente ao processo licitatório, se houver;
2. Cópia das Atas de Julgamento das licitações realizadas;
3. Relatório fotográfico das obras e serviços executados, sendo que as fotos deverão ser coloridas, com indicação precisa do logradouro e trecho a que se referem;
4. Relatório das atividades desenvolvidas em que seja demonstrado o cumprimento do objeto deste convenio;
5. Cópia do Plano de Trabalho;
6. Cópia do presente instrumento convenio e seus aditamentos;
7. Cópia da(s) Nota(s) de Empenho;
8. Cópia do termo de aceitação definitiva da obra, se aplicável;
9. Documentos originais fiscais ou equivalentes devendo as faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios em nome do conveniente serem devidamente identificados, com a referência ao título e número deste convenio;
10. Relatório de Execução Físico-Financeiro;
11. Demonstrativo da Execução da Receita e Despesa, evidenciando os recursos em transferência, a contrapartida, os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso e os saldos;
12. Relação dos pagamentos efetuados;
13. Cópias de Extrato de Conta Bancária específica do período da primeira parcela até o último pagamento e respectiva conciliação;
14. Relação dos bens adquiridos ou constituídos com recursos deste convênio;
15. Cópia do despacho adjudicatório e homologação das licitações realizadas ou justificativas para sua dispensa ou inexigibilidade, com respectivo embasamento legal;
16. Comprovante de restituição de eventual saldo dos recursos liberados;
17. Cópias dos contratos ou de outros instrumentos eventualmente firmados com terceiros.
18. Comprovante de recolhimento pelo **CONVENENTE**, à conta da **CONCEDENTE**, do valor corrigido da contrapartida pactuada, quando não comprovar a sua aplicação da consecução do objeto do presente ajuste;
19. Comprovante de recolhimento pelo **CONVENENTE**, à conta da **CONCEDENTE**, do valor correspondente aos rendimentos da aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre o crédito dos recursos, inclusive de contrapartida, e sua efetiva utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação.

§ 1º. A prestação de contas final será apresentada no prazo de até sessenta dias após o prazo de vigência deste **CONVÊNIO**, aplicando-se-lhe as normas vigentes e referentes às prestações de contas de recursos públicos.

§ 2º. Prevendo o cronograma de desembolso o pagamento de três ou mais parcelas, ou se por qualquer outro motivo houver necessidade de realização dos pagamentos em três ou mais parcelas, exigir-se-á a do conveniente a apresentação de prestação de contas parcial referente à primeira, observando-se o disposto na Lei nº 3.307/2013, art. 18, §5º.

DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO.

CLÁUSULA SÉTIMA – Incumbe ao **CONVENENTE** exercer a atribuição de fiscalização, a qual consiste na atividade administrativa realizada de modo sistemático, prevista na Lei nº 8.666, de 1993, com a finalidade de verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas em todos os seus aspectos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A fiscalização pelo **CONVENENTE** deverá:

- I. manter profissional ou equipe de fiscalização constituída de profissionais habilitados e com experiência necessária ao acompanhamento e controle das obras e serviços;
- II. apresentar ao **CONCEDENTE** declaração de capacidade técnica, indicando o servidor ou servidores que acompanharão a obra ou serviço de engenharia, bem como a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART da prestação de serviços de fiscalização a serem realizados; e
- III. verificar se os materiais aplicados e os serviços realizados atendem os requisitos de qualidade estabelecidos pelas especificações técnicas dos projetos de engenharia aprovados.

DA DESTINAÇÃO DOS BENS.

CLÁUSULA OITAVA - Aprovada a prestação de contas, os bens adquiridos ou produzidos com os recursos deste convênio incorporar-se-ão definitivamente ao patrimônio do convenente, salvo expressa disposição em contrário.

DA ALTERAÇÃO.

CLÁUSULA NONA – As cláusulas do presente **CONVÊNIO** poderão ser modificadas a qualquer tempo, mediante consenso de seus partícipes, e desde motivadas na preservação do interesse público, firmando-se o correspondente termo de aditamento ao presente instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: É vedada qualquer alteração que implique na modificação do objeto do presente **CONVÊNIO**.

DA DENÚNCIA.

CLÁUSULA DÉCIMA - O presente convênio poderá ser denunciado por livre consenso dos partícipes, ou, unilateralmente, por qualquer deles, em decorrência de fato que torne materialmente inexecutável seu objeto, ou ainda, quando assim o autorizar o interesse público, imputando-se-lhes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditando-se-lhes, igualmente os benefícios adquiridos no mesmo período.

DA PUBLICAÇÃO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Ao presente ajuste e seus aditamentos a concedente dará publicidade na forma estabelecida no art. 61 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como mediante encaminhamento de cópia do presente instrumento e respectivo plano de trabalho e planilha orçamentária ao Poder Legislativo do convenente.

PARÁGRAFO ÚNICO: O **CONVENENTE** deverá dar ampla publicidade da celebração e execução do presente ajuste, bem como de seus aditamentos, através de mecanismo apropriado disponibilizado na rede mundial de computadores, de acesso instantâneo e que não exija o prévio registro de dados pessoais do interessado na informação.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O Foro competente para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente instrumento é o da Comarca em que sediada a entidade **CONCEDENTE**, com renúncia expressa das partes a qualquer outro.

Porto Velho/RO, 14 de agosto de 2020.

EDER ANDRE FERNANDES DIAS
Diretor Adjunto / DER-RO

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Prefeito



Documento assinado eletronicamente por **EDER ANDRE FERNANDES DIAS, Diretor(a) Adjunto(a)**, em 14/08/2020, às 11:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **João Gonçalves Silva Junior, Usuário Externo**, em 14/08/2020, às 15:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **0012995098** e o código CRC **B8C05636**.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU

ANEXO I

PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS

Órgão/instituição proponente		CNPJ	
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU		04.279.238/0001-59	
Endereço			
Rua Raimundo Cantanhede, 1080 Setor 02			
Cidade	UF	CEP	(DDD) Tel/Fax
JARU	RO	76.890-000	(69) 3521- 6445
E.A.	MUNICIPAL		
Conta corrente	001 - BANCO DO BRASIL SA	Agência (nome e nº)	Praça de Pagamento
		1401-X	JARU
Nome do responsável pela instituição		C.P.F.	
João Gonçalves Silva Junior		930.305.762-72	
R.G./Órgão expedidor	Cargo	Função	Matrícula
692.488 SSP/RO	Prefeito	Chefe do Executivo	
Endereço completo		CEP	(DDD) Tel./Fax
Rua Ricardo Cantanhede/952 Esq. Goiás		76.890-000	
E- mail: convenios@jaru.ro.gov.br			

2 OUTROS PARTICIPES

ORGÃO/ENTIDADE PROPONENTE	CNPJ	Esfera Administrativa
-----X-----X-----	---X---X---	-----X-----
-----	---	-
ENDEREÇO	CEP	

3 DESCRIÇÃO DO PROJETO

CONSTRUÇÃO DE 04 (QUATRO) BUEIROS DUPLO CELULAR DE CONCRETO	PERÍODO DE EXECUÇÃO	
	INÍCIO	TÉRMINO
	A.L.R.	210 dias ALR
Identificação do objeto: CONSTRUÇÃO DE 04 (QUATRO) BUEIROS DUPLO CELULAR DE CONCRETO (2,00X2,00M), na zona urbana do Município de Jaru/RO.		
Rua: OSVALDO CRUZ, Setor: 04.		

Rua: ALMIRANTE BARROSO, Setor: 04.

Rua: AFONSO JOSÉ, Setor: 04.

Rua: NILTON DE OLIVEIRA, Setor: 04.

Justificativa da proposição:

A Prefeitura Municipal de Jaru /RO, elabora o presente projeto para que através de procedimentos de transferência de recursos do Estado para este Município, possamos obter o objeto pleiteado, sendo: **CONSTRUÇÃO DE 04 (QUATRO) BUEIROS DUPLO CELULAR DE CONCRETO (2,00mX2,00m)**, visando com esta construção objetivo a melhoria da infraestrutura urbana; e na fixação da população local na sua região e para o fortalecimento da integração social, em especial, das comunidades isoladas.

A solicitação é prioritária visto que as vias da malha urbana, é transpassado por rios e pequenos e médios afluentes. Durante o período de chuvas, as pontes existentes que são de madeiras, sofrem com as enxurradas, e frequentemente, são afetadas e prejudicadas pelas forças das águas. Ao se construir bueiros de concreto, com maior resistência e adequadamente projetadas, a expectativa da população é que o problema de mobilização seja solucionado. Sendo beneficiários diretos os moradores do Setor 04, diminuindo os custos de manutenção familiar, possibilitando a locomoção com segurança.

Sabedores de que o município obtém baixa arrecadação e necessita de manutenção básica, é que vimos solicitar o recurso para que mais esta obra seja concluída em benefício da população urbana.

4. METAS						
Meta	Etapa /Fase	Especificação:	Indicador físico		Duração	
			Unid	Quant	Início	Término
I	1.0	Pré Licitatório	Dias	60	ALR	60 ALR
	2.0	Procedimento Licitatório	Dias	60		120 ALR
	3.0	SERVIÇOS PRELIMINARES				
	3.1	Locação de container 2,30 X 6,00 m, ALT. 2,50 m, com 1 sanitário, para escritório, MES 522,00 completo sem divisórias internas.	Mes	3,00		210 ALR
	3.2	Fornecimento e Implantação de placa de advertência em aço, lado de 0,80 m Película Retrorefletiva Tipo I e SI.	UN.	8,00		210 ALR
	3.3	Programa de Prevenção de Risco Ambiental	UND	1,00		210 ALR
	3.4	Fornec/implant placa de inform de obras com suporte e travess	M ²	6,00		210 ALR
	4.0	BUEIRO CELULAR 2,00 X 2,00 M -DUPLO				
	4.1	Concreto Magro Confeção em Betoneira e Lançamento Manual areia e brita comerciais.	M ³	72,20		210 ALR
	4.2	Enrocamento de pedra arrumada manualmente pedra de mão comercial fortalecimento e assentamento.	M ³	73,88		210 ALR
	4.3	Corpo BDCC 2,00 X 2,00 m moldado no local -- altura do aterro 1,00 a 2,50 m areia e brita comerciais.	M	32,00		210 ALR
	4.4	Boca BDCC 2,00 x 2,00 m esconsidade 0º areia e brita comerciais.	UND	8,00		210 ALR

5 PLANO DE APLICAÇÃO (R\$ 1,00)

NATUREZA DA DESPESA		Total	Concedente	Proponente
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO			
44.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES (CONSTRUÇÃO BUEIROS DUPLOS CELULAR DE CONCRETO)	395.793,87	356.214,48	39.579,39
TOTAL GERAL		395.793,87	356.214,48	39.579,39

6. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$ 1,00)

CONCEDENTE						
META	Parcela única	1º Repasse	2º Repasse	3º Repasse	4º Repasse	Valor total (emenda)
1.0	356.214,48	-	-	-	-	356.214,48

Proponente: No Exercício Corrente

PROPONENTE (CONTRAPARTIDA)						
META	Parcela única	1º Repasse	2º Repasse	3º Repasse	4º Repasse	Valor total
1.0	39.579,39	-	-	-	-	39.579,39

7. DECLARAÇÃO

1. Na qualidade de representante legal do proponente, declaro para os devidos fins de prova junto ao GOVERNO DO ESTADO, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistem quaisquer débitos em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos da União, na forma deste plano de trabalho. Será executado de forma indireta.

Pede deferimento.

Jarú/RO, 05 de Agosto de 2020.

Local e data.

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR

Prefeito do Município de Jarú

8. APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

APROVADO	
Local e Data	Assinatura do Concedente

07/08/2020

Rua Raimundo Cantanhede, 1080 - Setor 02 - Jaru/RO CEP: 76.890-000
Contato: (69) 3521-1384 - Site: www.jaru.ro.gov.br - CNPJ: 04.279.238/0001-59



Documento assinado eletronicamente por **JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR, Prefeito Municipal**, em 07/08/2020 às 08:35, horário de Jaru/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 11.990 de 01/11/2019.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eProc Jaru/RO, informando o ID **194229** e o código verificador **DA03C510**.

Docto ID: 194229 v1



G335180827176345012
18/08/2020 08:43:19

Cliente - Conta atual

Agência 1401-X
Conta corrente 57987-4 PMJ CONV LAZINHO TUBOS
Período do extrato Mês atual

Lançamentos

Dt. balancete	Dt. movimento	Ag. origem	Lote	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
12/08/2020		0000	00000	000 Saldo Anterior			0,00 C
17/08/2020		0000	14138	632 Ordem Banc?ria	202.008.140.019.945	331.636,58 C	
				003945850001-71 ESTADO DE RONDONIA			
17/08/2020		0000	14138	632 Ordem Banc?ria	202.008.140.019.946	24.577,90 C	
				003945850001-71 ESTADO DE RONDONIA			
17/08/2020		0000	13049	345 BB CP Automatico S P	1.200.070	356.214,48 D	0,00 C
18/08/2020		0000	00000	999 S A L D O			0,00 C
Invest.com Resgate Autom.							356.216,35 C
Saldo							356.216,35 C
Juros							0,00
Data de Debito de Juros							31/08/2020
IOF							0,00
Data de Debito de IOF							01/09/2020
Saldo de fundos de investimento							
S.Público Automático							356.216,35

OBSERVAÇÕES:

Transação efetuada com sucesso por: JC066654 WILIANS MAR SIMOES.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088